

06/04/2010

PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 564.354 MINAS GERAIS

RELATOR : **MIN. AYRES BRITTO**
AGTE. (S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADV. (A/S) : VIRGINIA KIRCHMEYER VIEIRA E OUTRO(A/S)
AGDO. (A/S) : ANTONIO MARTINS E OUTRO(A/S)
ADV. (A/S) : ELY DAS DORES DRUMOND RABELO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES. REGIME JURÍDICO. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS RECONHECIDA PELA CORTE DE ORIGEM. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 279 E 280 DO STF.

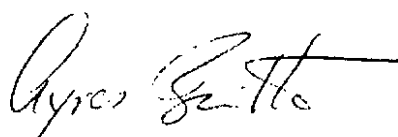
1. No caso, a Instância Judicante de origem concluiu pela ocorrência de diminuição de vencimentos à luz da interpretação do direito local pertinente e do conjunto fático-probatório dos autos. Pelo que entendimento diverso encontra óbice nas Súmulas 279 e 280 do STF.

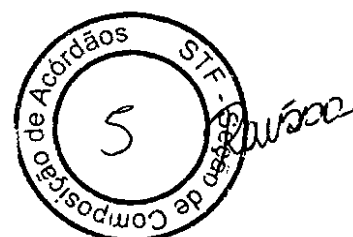
2. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em negar provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, o que fazem nos termos do voto do Relator e por unanimidade de votos, em sessão presidida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas.

Brasília, 06 de abril de 2010.


AYRES BRITTO - RELATOR



06/04/2010

PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 564.354 MINAS GERAIS

RELATOR : **MIN. AYRES BRITTO**
AGTE. (S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES
ADV. (A/S) : VIRGINIA KIRCHMEYER VIEIRA E OUTRO (A/S)
AGDO. (A/S) : ANTONIO MARTINS E OUTRO (A/S)
ADV. (A/S) : ELY DAS DORES DRUMOND RABELO

R E L A T Ó R I O**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (Relator)**

Trata-se de agravo regimental contra decisão pela qual neguei seguimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que o reexame da legislação infraconstitucional e a análise do conjunto fático-probatório dos autos são incompatíveis com a via extraordinária (Súmulas 280 e 279 do STF).

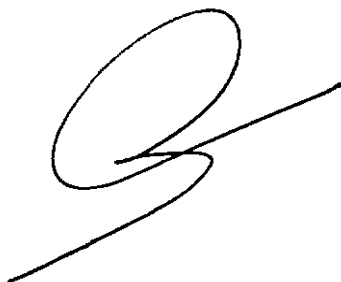
2. Pois bem, a parte agravante sustenta que as violações constitucionais apontadas no apelo extremo ocorreram de forma direta. Pugna pelo provimento do recurso.

3. Mantida a decisão agravada, submeto o recurso à apreciação desta Turma.

É o relatório.

* * * * *

MOM/jbl



06/04/2010

PRIMEIRA TURMA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 564.354 MINAS GERAISV O T O**O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (Relator)**

Tenho que o inconformismo não merece acolhida. No caso, a Instância Judicante de origem, ao decidir a controvérsia, adotou a seguinte fundamentação (fls. 321/322):

"Merece confirmação a bem lançada sentença, desde que não importa a que título, os proventos de aposentadoria são irreduzíveis.

Os documentos de fls. 13/14; 21/22; 28/29 demonstram que houve redução nos proventos, ao contrário do que afirma a apelante à fls. 259, em razões de apelação.

Entendo, data vênua, que, nada impede a dissociação levada a efeito pelo Decreto nº 035/02. À Administração Pública não é vedada a alteração do regime remuneratório, sendo certo que, nesta hipótese, apenas há de ser observado o princípio da irreduzibilidade dos vencimentos (CF, art. 37, inciso XV). A modificação estrutural dos cargos públicos, sua extinção, modificação e o consequente reenquadramento dos servidores é direito inerente ao Poder Público, nos limites da lei.

Na espécie, observo que o Decreto nº 035/02 promoveu a redução do vencimento, e houve diminuição no quantum remuneratório, atacando, pois,



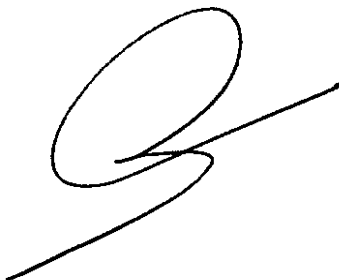
AI 564.354-AgR / MG

*o princípio da irredutibilidade e, por arrastamento,
o direito adquirido."*

6. De se ver, portanto, que entendimento diverso do adotado pela Corte mineira demandaria o reexame da legislação local aplicada, bem como o revolvimento de fatos e provas constantes dos autos. Providências vedadas na via recursal extraordinária, a teor das Súmulas 279 e 280 do STF.

7. Ante o exposto, meu voto é pelo desprovimento do agravo regimental.

* * * * *

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a long horizontal stroke extending to the right.

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 564.354

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. AYRES BRITTO

AGTE.(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

ADV.(A/S) : VIRGINIA KIRCHMEYER VIEIRA E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : ANTONIO MARTINS E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : ELY DAS DORES DRUMOND RABELO

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. 1ª Turma, 06.04.2010.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Ayres Britto, a Ministra Cármen Lúcia e o Ministro Dias Toffoli.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Edson Oliveira de Almeida.

Fabiane Duarte
Coordenadora